

São Leopoldo/RS, 29 de setembro de 2025.

À
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001

Ao Sr. Pregoeiro

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025-GC 001-SEPLAG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-GC001-SEPLAG

1. **TAURUS ARMAS S.A.** ("Taurus"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de pistola calibre .380 para uso operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal do Recife.

2. A abertura da sessão pública está marcada para ocorrer no dia 03.10.2025, relevando-se tempestiva a presente impugnação.

3. O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão deve ser adotado "*sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*". Logo, a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**. Ainda, devem ser incluídos apenas **elementos técnicos que sejam indispensáveis e devem ser justificados**.

4. A legislação pátria estabelece que as normas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Portanto, com base nos princípios gerais previstos no art. 5º da Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21) e na Constituição Federal (art. 37), os itens que podem restringir a competitividade no certame e, porventura, legalidade da licitação e permitir a ampliação da disputa entre as empresas do ramo.

5. Devem ser incluídos exclusivamente **elementos técnicos essenciais** para a caracterização do objeto a ser contratado pela Administração. O inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas para o pregão no âmbito da União, Estados e Municípios, define bens comuns como *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de **especificações usuais no mercado.**"* (g.n.)

6. Nesse contexto, são impugnados os seguintes itens:

I. **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo A - Especificações e Quantitativos**

a) **MASSA E ALÇA DE MIRA FIXA e CABO DE BORRACHA**

7. Na descrição detalhada do lote 1 descreve: *"...MIRA SISTEMA DE 3 PONTOS EM MASSA E ALÇA DE MIRA FIXA, CABO DE BORRACHA..."*

8. A exigência de massa e alça de mira fixas **impõe limitações** significativas ao usuário, especialmente nos aspectos de precisão, adaptação e versatilidade. A ausência de regulagem lateral impede ajustes finos no alinhamento da mira, o que pode comprometer o desempenho em situações onde há variações no estilo de empunhadura, condições externas ou características individuais do atirador. A possibilidade de regulagem lateral na massa e na alça de mira **permite personalizar** o ponto de impacto, oferecendo maior **controle e precisão** nos disparos.

9. Já a imposição do uso de cabo de borracha, neste caso, não oferece benefícios relevantes ao armamento. Embora esse tipo de cabo seja indicado para armas com maior recuo — por proporcionar maior absorção de impacto e conforto ao usuário —, não se aplica de

forma eficaz às pistolas calibre .380, que possuem recuo reduzido. Além disso, a borracha tende a **deformar** com o tempo, **comprometendo a ergonomia e a firmeza da empunhadura**. Já o cabo em polímero mantém sua forma e rigidez mesmo com o uso contínuo, garantindo uma empunhadura com mais **aderência, durável e adequada ao perfil** da arma em questão.

10. Diante do exposto, requer-se a alteração do texto para: “...MIRA SISTEMA DE 3 PONTOS EM MASSA E ALÇA DE MIRA **COM REGULAGEM LATERAL**, CABO DE **POLÍMERO**...”

11. *Ante o exposto, requer-se a modificação dos itens impugnados.*

Termos em que,
p. deferimento,

Atenciosamente,

TAURUS ARMAS S.A.



Marcello Alvares Rosito

Gerente Executivo Comercial e Marketing